

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DO 27º SUBDISTRITO – TATUAPÉ
Rua Coronel Luiz Americano, 228, Tatuapé – São Paulo – SP
100 metros da Estação Metrô Tatuapé
e-mail: registro@cartoriotatuape.com.br - Fone 11 2942 1010 – WhatsApp 2942-1013
Nascimento – Casamento – Óbito – Apostila de Haia
Procuração – Reconhecimento de Firma – Autenticação

INFORMAÇÕES PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- () Os noivos deverão comparecer (juntos) de 30 a 90 dias antes do casamento.
- () Apresentar Carteira de Identidade – RG (sempre no original) e o CPF.
- () Solteiro(a): Certidão de Nascimento emitida (atualizada) há menos de 90 dias da data do requerimento da habilitação para o casamento.
- () Divorciado(a): Certidão do 1º Casamento com averbação do Divórcio (original ou xerox autenticada). Se tiver sido casado mais de uma vez, apresentar a certidão de todos os casamentos. Se o divórcio ocorreu há menos de 10 meses da data que estiver marcado o casamento, a mulher deverá apresentar um teste de gravidez.
Observação: a certidão do último casamento deve ter sido expedida há menos de 90 dias da data do requerimento da habilitação para o casamento.
- () Viúvo(a): Certidão do 1º Casamento + Certidão de Óbito do ex-cônjuge (original ou xerox autenticada). Se tiver sido casado mais de uma vez, apresentar a certidão de todos os casamentos. Se a morte do ex-marido ocorreu há menos de 10 meses da data que estiver marcado o casamento, a mulher deverá apresentar um teste de gravidez.
- () Duas testemunhas maiores de 18 anos. Devem apresentar a Carteira de Identidade – RG (sempre no original). Podem ser parentes ou não parentes dos noivos. Devem conhecer os noivos, pois declararão sob as penas da lei que os conhecem e afirmarão não existir nenhum impedimento que os iniba de casar. Devem comparecer juntamente com os noivos, ou seja, no dia de dar entrada no Processo de Habilitação de Casamento. Caso as testemunhas não possam comparecer juntamente com os noivos, no dia de dar entrada no casamento os noivos já deverão trazer as declarações das duas testemunhas preenchidas e com firmas reconhecidas. A declaração da testemunha pode ser impressa no site do cartório (www.cartoriotatuape.com.br), na aba “MODELOS DE REQUERIMENTOS”, acessando o requerimento denominado “DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO”. Veja que o reconhecimento de firma só é necessário para o caso de as testemunhas não virem junto com os noivos no dia de dar entrada na habilitação do casamento. Assim, os noivos têm duas opções: trazer as duas testemunhas junto com eles ou trazer os dois termos preenchidos e com firmas reconhecidas. No dia do casamento, também haverá

necessidade de testemunhas (são os padrinhos). Não precisarão ser estas. Podem ser estas ou podem ser outras.

() Noivo(a) NÃO ALFABETIZADO(A): Além das duas testemunhas, deverá levar mais uma pessoa, maior de 18 anos, com a Cédula de Identidade – RG, para servir de a rogo.

() Noivo(a) menor de 18 anos (entre 16 e 18 anos): Os pais deverão comparecer juntamente com os noivos no dia de dar entrada no Processo de Habilitação para Casamento. Deverão apresentar a Cédula de Identidade – RG (original).

Caso um dos pais seja falecido, deverá apresentar a respectiva certidão de óbito (original ou xerox autenticada).

Caso ambos os pais sejam falecidos, quem deverá assinar é o TUTOR, apresentando Cédula de Identidade – RG (sempre no original) e a prova da Tutela. Caso não exista TUTOR nomeado, deverá solicitar à Vara da Infância e Juventude (FORUM) um SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO ou a nomeação de um CURADOR ESPECIAL para consentir no casamento.

Caso ambos os pais estejam vivos, mas um esteja desaparecido, aquele que está vivo deve comparecer com a Cédula de Identidade – RG (sempre original), trazendo duas testemunhas com Cédula de Identidade – RG (sempre original) para confirmarem o desaparecimento, sob as penas da lei.

Caso ambos os pais estejam desaparecidos, deverá solicitar à Vara da Infância e Juventude (FORUM) um SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO ou a nomeação de um CURADOR ESPECIAL para consentir no casamento.

Caso o pai ou a mãe NÃO SEJA ALFABETIZADO, além das duas testemunhas, deverá levar mais uma pessoa, maior de 18 anos, com Cédula de Identidade – RG, para servir de a rogo.

Obs.: menor de 16 anos não pode se casar, conforme preceitua o artigo 1.520 do Código Civil.

() Noivo(a) representado(a) por PROCURADOR. Se a procuração for apenas para dar entrada no Processo de Habilitação para o Casamento, poderá ser feita por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida; devendo conter o nome e a qualificação da pessoa com quem pretende se casar, o regime de bens escolhido para o casamento e poderes gerais para assinar os documentos necessários para requerer a habilitação. Caso o(a) noivo(a) queira se fazer representar também na cerimônia do casamento, a procuração só poderá ser feita na forma PÚBLICA, com o prazo de validade não superior a 90 dias, contendo poderes especiais para receber alguém em casamento, o nome da pessoa com quem vai se casar o mandante e o regime de bens a ser adotado. Em nosso site (www.cartoriotatuape.com.br) há modelos disponíveis. Para baixar o modelo de procuração por instrumento particular, aceita apenas para dar entrada na habilitação do casamento (não é aceita para a cerimônia do casamento), clique na aba “MODELOS DE REQUERIMENTOS”, acessando o requerimento denominado “PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA DAR ENTRADA NA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO”. Para baixar o modelo de procuração pública (serve tanto para dar entrada na habilitação, quanto para o dia do casamento), clique na aba “MODELOS DE REQUERIMENTOS”, acessando o requerimento denominado “PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA CASAMENTO”

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: no caso de pedido de habilitação para conversão de união estável em casamento e um ou ambos os noivos se fizerem representar por procurador, a procuração deverá estar na forma PÚBLICA, não se admitindo o instrumento particular. Em nosso site (www.cartoriotatuape.com.br) há modelo de procuração pública para conversão de união estável em casamento. Clique na aba “MODELOS DE REQUERIMENTOS”, acessando o requerimento denominado “PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO”

() Noivo(a) estrangeiro(a): --SOLTEIRO: RNE ou Passaporte ou Carteira de Identidade Estrangeira para integrantes do Mercosul ou Carteira de Registro Nacional Migratório ou Documento oficial com foto que comprove a situação de refugiado; --DIVORCIADO: Certidão do 1º Casamento com a averbação de divórcio; VIÚVO: Certidão do 1º Casamento + Certidão de Óbito do ex-cônjuge. A certidão deverá ser apostilada (Apostila de Haia) ou levada ao Consulado brasileiro localizado no País estrangeiro para que se faça a devida LEGALIZAÇÃO, caso o país NÃO faça parte da Convenção de Haia. Após a legalização (ou Apostila de Haia), já no Brasil, deverá traduzir a certidão por TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO. Após a tradução, deverá registrar a certidão (a estrangeira + a traduzida) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

Duas testemunhas para afirmarem O ESTADO CIVIL E A FILIAÇÃO do(a) noivo(a) estrangeiro(a). Devem comparecer juntamente com os noivos, ou seja, no dia de dar entrada no Processo de Habilitação de Casamento. Caso as testemunhas não possam comparecer juntamente com os noivos, no dia de dar entrada no casamento os noivos já deverão trazer as declarações das duas testemunhas preenchidas e com firmas reconhecidas. A declaração da testemunha afirmando o estado civil e a filiação do(a) noivo(a) pode ser impressa no site do cartório (www.cartoriotatuape.com.br), na aba “MODELOS DE REQUERIMENTOS”, acessando o requerimento denominado “DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E FILIAÇÃO DE ESTRANGEIRO”. Veja que o reconhecimento de firma só é necessário para o caso de as testemunhas não virem junto com os noivos no dia de dar entrada na habilitação do casamento. Assim, os noivos têm duas opções: trazer as duas testemunhas junto com eles ou trazer os dois termos preenchidos e com firmas reconhecidas. Estas duas testemunhas são responsáveis em afirmarem O ESTADO CIVIL E A FILIAÇÃO, diferente das duas testemunhas que afirmarão QUE CONHECEM OS NOIVO(A)S E QUE ELES NÃO TÊM IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO, que já tratamos acima e são necessárias para todo casamento. Podem ser até as mesmas pessoas, mas terão que assinares declarações separadas. No dia do casamento, também haverá necessidade de testemunhas (são os padrinhos). Não precisarão ser estas. Podem ser estas ou podem ser outras.

Para identificação deverá apresentar Cédula Especial de Identidade feita no Brasil (R.N.E.) válida ou o Passaporte (com visto válido). Será aceita a Cédula de Identidade estrangeira para pessoas de nacionalidades de países que compõem o Mercosul, juntamente como o comprovante de entrada no Brasil.

Caso o estrangeiro não saiba o vernáculo (Língua Nacional = Português), deverá contratar de um Tradutor Público Juramentado, que atuará como intérprete.

Caso o estrangeiro queira se fazer representar por PROCURADOR, deverá providenciar a Procuração lavrada no País em que estiver e proceder ao devido apostilamento (Apostila de Haia) desta procuração. Caso o país NÃO faça parte da Convenção de Haia, deverá autenticar (legalizar) esta procuração no Consulado Brasileiro situado

naquele País. No Brasil, deverá traduzir a procuração por Tradutor Público Juramentado e registrar em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Caso seja um brasileiro que esteja no exterior e queira se fazer representar por PROCURADOR, poderá procurar o consulado brasileiro e fazer a procuração diretamente lá.

IMPORTANTE:

Caso os pretendentes desejem dar entrada no processo de habilitação de casamento em dias de semana, basta ler atentamente as informações constantes neste documento e comparecerem todos (noivos e testemunhas) em cartório. A assinatura da documentação do pedido de habilitação de casamento em dias de semana não depende de prévia apresentação de dados e de documentos. Basta todos comparecerem (noivos e testemunhas) com a documentação informada neste documento. Em aproximadamente 1h toda a conferência dos documentos e o cadastro no sistema já estarão prontos e haverá a impressão dos formulários para assinatura.

Já se os noivos pretenderem assinar os documentos no sábado, deverão, além de lerem este documento, também imprimirem, na página inicial do site www.cartoriotatuape.com.br, na seção MODELOS DE REQUERIMENTO, o documento denominado “FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO AOS SÁBADOS”. O sábado tem o expediente de apenas 3 horas (9h às 12h). Além das celebrações de casamento, muitos também preferem assinar o pedido de habilitação de casamento no sábado. Sendo assim, aqueles que preferirem assinar os documentos do pedido de habilitação no sábado, deverão seguir as seguintes instruções:

- ler este documento;
- imprimir e preencher o documento denominado “FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO AOS SÁBADOS” no site www.cartoriotatuape.com.br, na aba MODELOS DE REQUERIMENTO;
- trazer preenchido o formulário denominado “FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO AOS SÁBADOS”, juntamente com os documentos que estão ali mencionados, até a **quarta-feira** que antecede o sábado escolhido para assinarem os documentos. Qualquer pessoa poderá vir até quarta-feira trazer o formulário preenchido, juntamente com os documentos, porém, no sábado, todos (noivos e testemunhas) deverão estar presentes.

Caso compareçam noivos e testemunhas diretamente no sábado, sem ter apresentado o requerimento e os documentos previamente até a quarta-feira antecedente, serão atendidos, porém, todos (noivos e testemunhas) terão que retornar na segunda-feira, à tarde, para assinarem os formulários que serão confeccionados, conferidos e impressos.

POSSIBILIDADES LEGAIS PARA O USO DO NOME EM VIRTUDE DO CASAMENTO

- 1 – Continuar com o mesmo nome.
- 2 – Incluir em seu nome o sobrenome do outro, sem retirar nenhum de seus sobrenomes de solteiro.
- 3 – Incluir em seu nome o sobrenome do outro, retirando algum sobrenome próprio, vedada a supressão total do sobrenome de solteiro.

REGIMES DE BENS DISPONÍVEIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Este regime será aplicado sempre que os noivos não apresentarem Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em TABELIÃO DE NOTAS. É o único regime que não precisa apresentar tal Escritura Pública.

CARACTERÍSTICAS:

Entram na comunhão:

- I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;
- II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;
- III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;
- IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;
- V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

Não entram na comunhão:

- I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;
- III - as obrigações anteriores ao casamento;
- IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VI - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes;
- VII - os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento;
- VIII - outros casos previstos no Título II, Subtítulo I, do Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002).

REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

CARACTERÍSTICAS:

Entram na comunhão:

- os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas.

Não entram na comunhão:

- I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;
- II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;

- III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;
- IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;
- V - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes;
- VI - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- VII - outros casos previstos no Título II, Subtítulo I, do Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002).

REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS (CONSENSUAL)

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

CARACTERÍSTICAS:

Não há comunhão de bens. Os bens continuam particulares. Todos os bens permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.

Este é o único regime de bens onde um cônjuge pode, mesmo sem a autorização do outro:

- I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;
- II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;
- III - prestar fiança ou aval;
- IV - fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação.

Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial.

REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

Este regime é imposto pela lei em algumas situações. Não exige Escritura Pública de Pacto Antenupcial, pois é a lei que o impõe.

É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

- I – das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- II – da pessoa maior de setenta anos;
- III – de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

REGIME DE PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

Neste Regime cada cônjuge possui patrimônio próprio e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento. Na dissolução do casamento, excluem-se da soma dos patrimônios próprios:

- I - os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogaram;
- II - os que sobrevieram a cada cônjuge por sucessão ou liberalidade;
- III - as dívidas relativas a esses bens.

Este regime é complexo e necessita de maiores esclarecimentos junto ao Oficial de Registro Civil que recepcionar o pedido de Habilitação ou junto ao Tabelião de Notas que lavrar a Escritura Pública de Pacto Antenupcial.

CRIAR UM REGIME DE BENS

Este regime necessita de apresentação de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em Tabelião de Notas.

Os noivos poderão criar o seu próprio regime de bens, com as regras que desejarem, respeitando alguns princípios de ordem pública eleitos pelo Código Civil brasileiro.

CASAMENTO NULO – CASAMENTO ANULÁVEL – CASAMENTO COM IMPOSIÇÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DA SEPARAÇÃO DE BENS.

O CASAMENTO SERÁ NULO se houver um IMPEDIMENTO legal.

Quem são aqueles que não podem se casar (são impedidos de se casar)?

- os ascendentes com os descendentes (seja o parentesco natural ou civil);
- os afins em linha reta (ex.: padrasto com a enteada, nora com o sogro etc);
- o adotante com quem foi cônjuge do adotado (pois será como se fosse genro/nora);
- o adotado com quem foi cônjuge do adotante;
- os irmãos bilaterais;
- os irmãos unilaterais;
- os colaterais (ATÉ O 3º GRAU);
- o adotado com o filho do adotante (pois será irmão);
- as pessoas casadas;
- aquele que foi condenado por homicídio ou tentativa de homicídio de uma pessoa não poderá casar com o cônjuge dessa pessoa.

CASAMENTO ANULÁVEL: O CASAMENTO PODERÁ SER ANULADO

São casos que autorizam a anulação do casamento, porém, necessita de requerimento dentro de um determinado prazo previsto nos artigos 1.550 ao 1.564 do Código Civil brasileiro.

Assim, pode ser anulado o casamento:

- I - de quem não completou a idade mínima para casar;
- II - do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal;
- III - por vício da vontade, ou seja, erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge;
- IV - do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;
- V - realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevivendo coabitação entre os cônjuges;
- VI - por incompetência da autoridade celebrante.

CASAMENTO COM IMPOSIÇÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DA SEPARAÇÃO DE BENS: Quando infringir alguma das CAUSAS SUSPENSIVAS.

São casos que NÃO proíbem o casamento, mas apenas impõem que o casamento seja feito OBRIGATORIAMENTE com o Regime da SEPARAÇÃO DE BENS.

1º caso: o viúvo(a) que tiver filho com o cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário e der partilha aos herdeiros. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar ao Juiz de Direito a inexistência de prejuízo a herdeiro;

2º caso: a viúva até 10 meses após a viuvez. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar nascimento de filho, ou inexistência de gravidez, na fluência do prazo.

3º caso: a mulher que teve o casamento anulado ou declarado nulo até 10 meses da dissolução da sociedade conjugal;

4º caso: o(a) divorciado(a) enquanto não houver homologado ou decidida a partilha dos bens do casal. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar ao Juiz de Direito a inexistência de prejuízo ao ex-cônjuge;

5º caso: o tutor, curador, seus descendentes, ascendente, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada enquanto não cessar a tutela ou curatela e ainda após ter saldadas as contas. Porém, poderá escolher outro regime de bens se provar ao Juiz de Direito a inexistência de prejuízo ao tutelado ou curatelado.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- o horário do casamento será decidido pelo Juiz de Casamento, que atenderá, sempre que possível, as conveniências dos noivos;

- a celebração do casamento será imediatamente suspensa se algum dos contraentes: recusar a solene afirmação da sua vontade; declarar que esta não é livre e espontânea; manifestar-se arrependido. Em qualquer uma destas circunstâncias, a retratação só será admitida no dia seguinte;

- a escolha do fotógrafo ou do cinegrafista é de responsabilidade exclusiva dos noivos, pois o Cartório não tem vínculo com nenhum destes profissionais.

- não é exigida vestimentas especiais, tais como: gravata, terno, vestido longo etc. Porém, os homens não devem se apresentar de bermuda nem camiseta sem manda. Esta é uma exigência do Juiz de Casamentos que atua neste Serviço Público.

- Na cerimônia, noivos e padrinhos devem escrever (assinar) seus nomes por extenso.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA O REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(X) Os mesmos documentos e procedimentos necessários para solicitar a Habilitação para Casamento Civil;

(X) Requerimento emitido pelo Líder Religioso solicitando a expedição da Certidão de Habilitação. Se necessário, o modelo poderá ser fornecido por este Cartório. Encontra-se disponível em nosso site (www.cartoriotatuape.com.br), na aba “Modelos de Requerimento”, clicando em “REQUERIMENTO PARA CASAMENTO RELIGIOSO”.

Demais informações:

1 – Vinte dias após dar entrada na Habilitação para Casamento, um dos noivos deverá retornar no Cartório e retirar os seguintes documentos:

- Certidão de Habilitação (deverá entregar ao Líder Religioso que celebrará o casamento);

- Modelo do Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil (deverá entregar ao Líder Religioso que celebrará o casamento);
- Impresso onde os noivos deverão inserir os nomes e as qualificações de dois padrinhos, ou seja, um padrinho de cada lado. Após preenchido, deverá entregar ao Líder Religioso.

2 – O Líder Religioso digitará e imprimirá o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil em folha própria. Normalmente, por falta de espaço, não é possível imprimir todo o termo com as linhas para as assinaturas no anverso (frente). Nesse caso, deverá imprimir o restante no verso e não em outra folha a parte. Sendo assim, o Termo deverá ser impresso em uma única folha (na frente e no verso) e não em folhas separadas. Caso haja necessidade de se lavrar em folhas separadas, todos (Líder Religioso, noivos e testemunhas) deverão assinar em ambas.

3 – A assinatura do Líder Religioso aposta no Termo de Casamento deverá ser reconhecida em Cartório.

4 – Os noivos e todos os padrinhos (testemunhas) deverão inserir seus nomes por extenso e sem abreviaturas. Caso fizerem assinaturas (rubricas), não haverá problema, porém, deverão inserir seus nomes por extenso abaixo.

5 – O Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil não poderá conter rasuras.

6 – O Líder Religioso deverá – além de entregar aos noivos o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil – entregar uma Petição solicitando ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, que registre o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil. Se necessário, este modelo poderá ser fornecido. Encontra-se disponível em nosso site (www.cartoriotatuape.com.br), na aba “Modelos de Requerimento”, clicando em “PEDIDO PARA O REGISTRO DO TERMO DE CASAMENTO RELIGIOSO”.

7 – Após o casamento religioso, os nubentes terão o prazo de até 90 dias para apresentar no Cartório, o Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil e a Petição do Líder Religioso, para registro e expedição da respectiva CERTIDÃO DE CASAMENTO, dando, assim, efeito civil ao casamento religioso.

TODA A EQUIPE DO 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ APRESENTA AOS NOIVOS VOTOS DE FELICIDADES NA VIDA CONJUGAL.